

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Decretos.....	03 a 08
Administração.....	09 a 12



**Prefeitura
de Jundiaí**



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.971, DE 17 DE ABRIL DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

(ii) que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente; -----

(iii) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020; -----

(iv) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí; -----

(v) a necessidade de se estabelecer um planejamento estratégico para definir ações de recuperação da economia em razão da COVID-19. -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo Semestral, nos seguintes termos:

a) parcela relativa ao primeiro semestre com vencimento original em 06 de março de 2020, vencerá em 04 de junho de 2020;

b) parcela referente ao segundo semestre com vencimento original em 06 de julho de 2020, vencerá em 05 de outubro de 2020;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, a primeira parcela vencerá em 1º de junho de 2020 e a segunda parcela em 31 de agosto de 2020;

II - Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, conforme abaixo:

a) parcela única com vencimento original em 06 de abril de 2020, vencerá em 06 de julho de 2020;

b) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, a parcela única vencerá em 1º de junho de 2020;

c) na hipótese de pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial de forma parcelada, a prorrogação do vencimento observará o seguinte:

1) primeira parcela com vencimento original em 06 de abril de 2020, vencerá em 06 de julho de 2020;

2) segunda parcela com vencimento original em 06 de maio de 2020, vencerá em 04 de agosto de 2020;

3) terceira parcela com vencimento original em 06 de junho de 2020, vencerá em 04 de setembro de 2020;

4) quarta parcela com vencimento original em 06 de julho de 2020, vencerá em 05 de outubro de 2020;

5) quinta parcela com vencimento original em 06 de agosto de 2020, vencerá em 04 de novembro de 2020;

III - Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante e Eventual, nos seguintes termos:

a) parcela relativa ao primeiro semestre com vencimento original em 06 de março de 2020, vencerá em 04 de junho de 2020;

b) parcela relativa ao segundo semestre com vencimento original em 06 de julho de 2020, vencerá em 05 de outubro de 2020;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) Nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, a parcela relativa ao primeiro semestre vencerá em 1º de junho de 2020 e a parcela referente ao segundo semestre vencerá em 31 de agosto de 2020;

IV - Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade, conforme segue:

a) parcela única para Cadastro de Anúncio - CADAN ativo - licenciado antes de 2020, com vencimento original em 05 de junho de 2020, vencerá em 03 de setembro de 2020;

b) parcela única para Cadastro de Anúncio - CADAN licenciado em 2020, com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, vencerá em 1º de junho de 2020;

V - Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, parcela única com vencimento original entre 1º de março de 2020 e 30 de junho de 2020, vencerá em 31 de julho de 2020;

VI - Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres, nos seguintes termos:

a) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original da parcela única entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, vencerá em 1º de junho de 2020;

b) na hipótese de pagamento da taxa de forma parcelada, nos termos do Decreto nº 28.697, de 20 de dezembro de 2019, a prorrogação do vencimento observará o seguinte:

1) segunda parcela com vencimento original em 23 de março de 2020, vencerá em 22 de junho de 2020;

2) terceira parcela com vencimento original em 23 de abril de 2020, vencerá em 22 de julho de 2020;

3) quarta parcela com vencimento original em 25 de maio de 2020, vencerá em 24 de agosto de 2020;

4) quinta parcela com vencimento original em 25 de junho de 2020, vencerá em 23 de setembro de 2020;

5) sexta parcela com vencimento original em 27 de julho de 2020, vencerá em 26 de outubro de 2020;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

6) sétima parcela com vencimento original em 27 de agosto de 2020, vencerá em 25 de novembro de 2020;

7) oitava parcela com vencimento original em 28 de setembro de 2020, vencerá em 28 de dezembro de 2020;

8) nona parcela com vencimento original em 28 de outubro de 2020, vencerá em 26 de janeiro de 2021;

9) décima parcela com vencimento original em 30 de novembro de 2020, vencerá em 28 de fevereiro de 2021;

VII - prorrogar as datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, realizados no Município de Jundiaí, devido pelo titular ou proprietário de imóvel quando da conclusão da obra ou requerido o certificado de “habite-se”, com vencimento compreendido entre abril a julho de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020.

§ 1º Para fins deste artigo, somente será objeto de prorrogação da taxa prevista no inciso III deste artigo para a atividade de ambulante, não sendo cabível a prorrogação referente a atividade eventual ou de eventos.

§ 2º A prorrogação dos prazos de que trata este artigo não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A data de vencimento dos tributos municipais apurados no âmbito do Simples Nacional observará o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos em razão da pandemia da COVID-19, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças deverá, ainda, praticar os seguintes atos:

I - suspender até 31 de julho de 2020:

a) os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;

b) O encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; e

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

III - prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças ficará responsável por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da epidemia nas finanças municipais e apresentará, por meio de regulamentos próprios, os ajustes normativos nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município.

Art. 4º Fica mantida a Força-Tarefa criada pelo Decreto Municipal nº 28.946, 30 de março de 2020, para enfrentamento dos impactos econômicos gerados pela COVID-19, com a finalidade de elaborar plano de ação com medidas de mitigação, recuperação e fortalecimento da economia local, a ser apresentado ao Chefe do Executivo.

§ 1º As medidas de mitigação se caracterizam por seu caráter emergencial e têm por objetivo minimizar os efeitos da COVID-19 na economia, a curto prazo;

§ 2º As medidas de recuperação da economia se caracterizam por ações de restauração da capacidade de crescimento sustentável, desenvolvidas a médio prazo;

§ 3º As medidas de fortalecimento da economia se caracterizam por ações estruturantes, com efeitos a longo prazo.

§ 4º A Força-Tarefa será coordenada pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças, que ficará encarregado de convidar membros de entidades representativas dos segmentos da indústria, comércio e serviços do Município para, em conjunto com todas as Unidades de Gestão, integrar os esforços de recuperação das atividades econômicas.

§ 5º O Gestor da Unidade de Governo e Finanças poderá propor ao Chefe do Executivo alterações na Lei Orçamentária Anual visando a adoção das medidas previstas neste Decreto, com base na declaração de calamidade pública de que trata este Decreto e na Medida Cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6357 MC/DF.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças, com análise da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, expedirá os atos necessários para a implementação do disposto neste Decreto, notadamente para orientar o contribuinte quanto ao procedimento do pagamento dos tributos que tiveram a data de vencimento prorrogada.



DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura
de Jundiaí

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças (UGGF), e SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- i) o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020, em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19) declarada pela OMS, consolidado pelo Decreto 28.970, de 17 de abril de 2020;
- ii) a necessidade de priorização de recursos em ações de saúde para enfrentar a referida pandemia;
- iii) a necessidade de redução da despesa total para adequação à receita real, cuja arrecadação será fortemente afetada nos próximos meses em razão dos reflexos da pandemia na economia nacional;
- iv) a necessidade de se adotar postura prudencial com relação às metas de receita e despesas estabelecidas na lei orçamentária;
- v) o disposto no § 6º do art. 16 do Decreto nº 28.970 de 17 de abril de 2020;

RESOLVEM baixar as seguintes INSTRUÇÕES:

Art.1º. Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão adotar medidas imediatas e prudenciais de redução de despesas com custeio, no período de maio a dezembro de 2020, observado o contingenciamento orçamentário que será informado pela UGGF.

§ 1º. Ficam dispensadas das medidas de redução de despesas determinadas no caput as seguintes Unidades de Gestão:

1. Unidade de Promoção da Saúde (UGPS);
2. Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);
3. Unidade de Segurança Municipal (UGSM).

§ 2º. Caberá aos gestores municipais suspender todas as aquisições de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujas solicitações de compras ou licitações estejam em andamento, para que sejam revisadas e reprogramadas para oportunidade futura, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.



ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de Jundiá

§ 3º. Somente poderão ter seguimento as contratações estritamente necessárias para o atendimento de serviços e obras essenciais à população, após avaliação da UGGF, adequando-se os cronogramas de execução à nova realidade orçamentária do município.

§ 4º. As obras que estão em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, não devem sofrer interrupção.

§ 5º. As Solicitações de Compras de materiais de estoque, independentemente da unidade de gestão, deverão passar por prévia aprovação do Departamento de Suprimentos e Logística da UGAGP, que promoverá análises de consumo e de estoque físico já existente.

Art. 2º. Para redução das despesas determinadas no art. 1º deste decreto, será constituído um Comitê Executivo formado pelos gestores, adjuntos e por servidores da UGAGP e da UGGF, com o objetivo avaliar e aprovar as medidas propostas sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

Art. 3º. A UGAGP, em conjunto com a UGGF, editará por meio de comunicados internos, orientações complementares para os órgãos da administração direta, autarquias e fundações com relação à condução das contratações em vigência.

Art. 4º. Estão temporariamente suspensos:

I – novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, exceto aqueles destinados à manutenção dos existentes e também ao enfrentamento da pandemia, desde que justificado para o Comitê Executivo;

II – termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultorias, execução de obras ou aquisições;

III – novos reajustes contratuais que impliquem em acréscimo da despesa, devendo os órgãos da administração direta, autarquias e fundações propor ao Comitê Executivo redução dos reajustes de pedidos anteriores a essa data, após reconhecimento de sua aplicabilidade;

IV – a contratação de cursos, seminários, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem pagamento de inscrição ou passagens aéreas (nacional ou internacional);

V – a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais e ao enfrentamento da pandemia, cuja Solicitação de Compras será avaliada pela UGGF;

VI – pedidos de pagamento de metade do valor da remuneração mensal, à título de antecipação de gratificação de natal, na data de pagamento da remuneração relativa aos dias de férias que o servidor irá gozar;



ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de Jundiaí

VII – pedidos de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;

VIII – pedidos de substituições de cargos e funções de confiança.

Art. 5º. Estão suspensos os pagamentos de férias-prêmios em pecúnia, a partir do mês de abril de 2020, inclusive com relação aos pedidos já efetivados e que estavam aguardando o pagamento.

§ 1º. A partir da vigência desta Instrução Normativa não serão aceitos novos pedidos de pagamento de férias-prêmio em pecúnia.

§ 2º. Os servidores que estiverem aguardando o pagamento de férias-prêmio em pecúnia, requerido antes da vigência desta Instrução Normativa, deverão junto com suas chefias programarem o gozo dos períodos, de forma a serem gozados antes de findo o novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Complementar nº 499/2010, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ 3º. O disposto no § 2º. deste artigo não se aplica aos servidores da UGPS, UGADS e UGSM.

Art. 6º. As cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão, fixadas no início de 2020, serão zeradas a partir do mês de maio de 2020, sendo que somente poderão solicitar créditos para a realização de horas extras, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, a UGPS, UGADS e UGSM.

Parágrafo único - Eventuais horas extras realizadas pelos setores relacionados aos serviços **não** essenciais somente poderão ser autorizados mediante compensação, observadas as regras do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.915/2017.

Art. 7º. As horas extras constantes em Banco de Horas já existentes deverão ser compensadas até 31 de julho de 2020, nos termos da regulamentação em vigor.

§1º Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado no *caput*, a UGAGP encaminhará ofício aos gestores das unidades de gestão, informando os servidores da sua unidade que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverão regularizar a compensação, nos termos do §3º do art. 45 do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915/2017.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica para os servidores da UGPS.

Art. 8º. Ficam proibidas novas contratações e reposições no exercício de 2020, exceção de profissionais de áreas finalísticas de serviços essenciais de saúde, assistência social, segurança



ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de Jundiaí

municipal e educação, condicionados à aprovação da UGGF e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º. Todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão adotar medidas emergenciais para a redução de 20% (vinte por cento) das contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível e impressão, por meio de ações de otimização de recursos.

Parágrafo único. Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista no caput deverá propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

Art. 10. Durante a vigência desta Instrução Normativa ficará suspensa a aplicação do disposto na Instrução Normativa Conjunta UGGF/UGAGP n. 01, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 11. Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos em conjunto pela UGAGP e UGGF.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Gestão e Administração de Pessoas



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO